Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 078/2010 Processo: 357/2010

AME Projeto: 102/10 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 18 / 10 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirado pelo vereador no dia 04/01/2011

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 19/10/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2010
Data 04 / 01 / 11
Hora 14:26
Resp Daiana Rebuli

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Ofício nº 078/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 078/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, requerendo que seja apreciada e aprovada pela unanimidade dos nobres edis, a **Mensagem nº 078/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 357/2010
Data 18 / 10 / 10
Hora 15:21
Resp Bruna Rebuli

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº078/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"**

A medida pretende, com a aprovação desta Casa de Leis, promover a regularização da situação de diversas empresas que se instalaram em Pontal do Paraná e paralisaram suas atividades.

Insta salientar que as empresas, muitas vezes por falta de informação ou orientação equivocada dos profissionais contadores, procedem a baixa da empresa junto à Receita Federal e Estadual, porém não fazem o mesmo no cadastro do município.

Tal situação, além de causar transtornos aos empresários, mostra uma situação de dívida irreal, vez que as empresas não estão em funcionamento.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado, por essa Casa Legislativa, recebendo a aprovação unânime dos vereadores e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 102/10

SÚMULA: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"

Art.1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de taxa de verificação de funcionamento regular de que trata os artigos 276 a 285 do Código Tributário Municipal das empresas que comprovem inatividade.

Art.2° – Somente terá direito ao cancelamento de débito as empresas que não tenham débitos com o Município, com exceção da taxa de verificação e funcionamento regular.

Art.3° - Os interessados deverão requerer o cancelamento até 30 de novembro de 2011, apresentando os seguintes documentos:
a) comprovante de baixa junto a Receita Estadual e na Receita Federal;
b) comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico;
c)no caso de autônomo, apresentar carteira profissional ou outro documento que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade;
d) no caso de falecimento de autônomo, cópia da certidão de óbito;
e) declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, atestando sob as penas da lei que o interessado não exerceu atividade no período gerador do tributo.
f) em caso de transferência de atividade para outro município, cópia do CNPJ com a devida alteração.

Parágrafo Único: O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre o deferimento ou não do cancelamento em despacho fundamentado e, em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme disposições constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Victor Kuck
Secretário Municipal de Finanças

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 150/10

HORA: 14:37

DATA: 22/10/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Atestamos que o presente documento ficou exposto no Edital de Avisos durante o Período de :
03 / 11 / 10
11 / 11 / 10
Pontal do Paraná, 11 / 11 / 10
Nome: Bruno Fabiani
Cargo: Dir Adm
Assinatura:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 102/2010, que, súmula: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 126/2010

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 102/2010, que, súmula: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 102/2010
AUTOR: Executivo

SÚMULA "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativ".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao **PROJETO DE LEI N 102/2010 – Poder Executivo**

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo promover a regularização de empresas em nosso município que desativam suas atividades.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse dos proprietários das empresas inativas, e da administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 30 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro